

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

Regulamenta a habilitação de professores para docência de Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.255/98, na Lei Municipal Nº 5.667/2009 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências” e em seu Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto Municipal Nº 381, de 30 de Outubro de 2023,

CONSIDERANDO:

- a **Lei Nº 9.475/97**, que dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394/96, estabelecendo o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, mas como parte integrante da formação básica do cidadão **constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental**, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;
- a **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017**, que institui e orienta a **implantação da Base Nacional Comum Curricular**, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo da Educação Básica, **definindo o Ensino Religioso como uma das Áreas de Conhecimento no Ensino Fundamental**;
- a **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2015**, que define as **Diretrizes Curriculares Nacionais** para a **formação inicial do magistério da educação básica em nível superior** que compreendem cursos de graduação de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura, com destaque aos artigos 9º e 13;
- a **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2019**, que define sobre a **Formação Pedagógica** para graduados não licenciados,

RESOLVE:

Art. 1º - São profissionais do magistério habilitados para a docência de Ensino Religioso nas Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino:

I – na **Educação Infantil** e nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, os professores Graduados e Licenciados para atuarem nesses níveis de escolarização;

II – nos **Anos Finais do Ensino Fundamental**, os professores Graduados em Licenciatura do Ensino Religioso ou Licenciatura em outra Área de Conhecimento, conforme a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), mais curso de preparação para lecionar o Componente Curricular Ensino Religioso, nos termos da norma em vigência.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Parágrafo Único - O curso de que trata o inciso II deve ter carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º - A Segunda Licenciatura em Ensino Religioso habilita o professor para docência do Componente Curricular Ensino Religioso nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º – Os profissionais Graduados, com Licenciatura advinda da Formação Pedagógica na Área de Ensino Religioso, com carga horária básica de 760 (setecentos e sessenta) horas, conforme Resolução CNE/CP Nº 02/2019, art 21, tem habilitação reconhecida para lecionar o Componente Curricular Ensino Religioso nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua Aprovação, seguida de publicação.

APROVADA, em Sessão Plenária do dia 02 de Abril de 2024.

Afra Tanajara da Silva Soares
Ana Paula Ribeiro dos Santos
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Luciana Pedroso de Oliveira
Patrícia Rocha
Sandra Helena Rocha
Silvana Dos Santos Dal Pont

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP